

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

II Série—Número 22

Quinta-feira, 13 de Agosto de 1981

## S U M Á R I O

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despachos

Aviso

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Concurso Público

Despachos

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Lista nominativa do pessoal afecto à ex-Delegação do Fundo de Fomento da Habitação

### SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

### COPLAMA — COMPANHIA DE PLÁSTICOS DA MADEIRA, LDA.

Constituição de Sociedade

### ALMEIDA & LUCAS, Limitada

Constituição de Sociedade

### TINTAS CIN—MADEIRA, Limitada

Constituição de Sociedade

### FREITAS & RAMOS, Lda.

Autorização de nome

### FERREIRA & BRUM, Limitada

Autorização de nome

### RIBEIRO, FAIA & OLIVEIRA, Limitada

Autorização de nome

### AIRES & OLIVEIRA, Limitada

Alteração do Pacto e autorização de nome

### TRINDADE & ENRIQUE, Limitada

Alteração do Pacto Social

### ROSA DUMOND & JOAQUIM, LDA.

Rectificação

---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### SECRETARIA-GERAL

— Pelo despacho n.º 33/81, de 7 de Julho, da Presidência do Governo Regional, foi decidido prover, por nomeação em termos definitivos, a senhora D. Ilda de Andrade Vasconcelos Escórcio no cargo de terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral da Presidência, com efeitos a partir do dia 22 de Abril de 1980 — data do início do exercício de funções. A referida nomeação foi feita de harmonia com as disposições, conjugadas, dos artigos 14 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 12 de Março, 17 — alíneas a) e b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e 11 — n.ºs 1 e 2 — do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

O respectivo processo foi visado pela Comissão de Contas do Funchal no dia 12 de Agosto de 1981.

— Pelo despacho n.º 34/81, de 7 de Julho, da Presidência do Governo Regional, foi decidido prover, nos termos das disposições, conjugadas, dos artigos 14 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 12 de Março, 23 — n.º 2 — e 29 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e 17 do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, no cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

dência, o porteiro de 2.ª classe, assalariado, Rui José da Cruz Teixeira. O referido provimento, que é feito por nomeação, produz efeitos jurídicos a partir do dia 1 de Janeiro de 1981.

O respectivo processo foi visado pela Comissão de Contas do Funchal no dia 12 de Agosto de 1981.

— Pelo despacho n.º 35/81, de 8 de Julho, da Presidência do Governo Regional, foi decidido prover, por nomeação em termos definitivos, a senhora D. Maria Etelvina Teixeira dos Santos Vieira no cargo de escrituário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral da Previdência, com efeitos a partir do dia 13 de Fevereiro de 1980 — data do início do exercício de funções. A referida nomeação foi feita de harmonia com as disposições, conjugadas, dos artigos 14 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 12 de Março, 17 — n.º 4 — do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e 12 — n.ºs 1 e 2 — do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

O respectivo processo foi visado pela Comissão de Contas do Funchal no dia 12 de Agosto de 1981.

— Pelo despacho n.º 36/81, de 8 de Julho, da Presidência do Governo Regional, foi decidido prover, por nomeação, a senhora D. Maria Lina Fernandes Carreira no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral da Presidência, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1980 — data do início das correspondentes funções. A referida nomeação foi feita nos termos das disposições, conjugadas, dos artigos 14 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 12 de Março, 17 — n.º 4 — do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e 12 — n.ºs 1 e 2 — do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

O respectivo processo foi visado pela Comissão de Contas do Funchal no dia 12 de Agosto de 1981.

Secretaria-Geral da Presidência, 12 de Agosto de 1981. — O chefe de repartição,

*(Assinatura ilegível.)*

#### DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

##### Despacho

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro é confirmada a declaração de Utilidade Turística do Hotel D. Pedro da Madeira, que a So-

cidade SAVIOTTI, LDA. levou a efeito em Machico, já anteriormente concedida a título prévio por despachos de 18 de Agosto de 1969 e de 6 de Dezembro de 1971, publicados no Diário do Governo, 2.ª Série, número 204 de 1 de Setembro de 1969 e Diário do Governo número 14, 3.ª Série de 18 de Janeiro de 1972, respectivamente.

Presidência do Governo Regional, 10 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Aviso

Faz-se público que se acha aberto concurso documental para provimento do lugar de chefe de secretaria do Município de Ponta do Sol (rural de 3.ª ordem) letra I, pertencente ao quadro geral administrativo, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do aviso n.º 26-CP/81, na II Série do Diário da República.

Direcção Regional da Administração Pública, 5 de Agosto de 1981. — Pel'O Director Regional da Administração Pública,

*(Assinatura ilegível.)*

#### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

##### CENTRO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

##### Concurso Público

Até às 16 horas do dia 8 de Setembro p.f., recebem-se propostas em sobrescrito fechado devidamente lacrado, com a referência do concurso no exterior para fornecimento do seguinte:

C. P. n.º 4/81 — Material para Laboratório de análises (Balanças, Microscópio, Aparelho Medidor PH, Agitadores banho de refrigeração, e estufa de vácuo).

Depósito provisório — 25 000\$00.

As condições deste concurso estão patentes no serviço de Aprovisionamento desta Direcção Regional, sito na Rua das Pretas n.º 1 desta cidade onde poderão ser consultadas nas horas do expediente devendo o acto de abertura das propostas efectuar-se no dia 9 de Setembro p.f., pelas 15 horas.

Centro Regional de Saúde Pública, 3 de Agosto de 1981. — O Director Regional de Saúde Pública,

*(Assinatura ilegível.)*

**DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS**

Por despacho superior de 8.6.81:

António Gonçalves Teixeira, João Santana Camacho, João Maria Fernandes Camacho, Agostinho Fernandes de Freitas, Fernando Renato de Andrade, António Fernandes Menezes, Carlos Alberto Sousa Nóbrega Cova, José Marcelo Gonçalves Teixeira, Fernando Timóteo Pereira, Jorge Gonçalves Vieira — nomeados para o lugar de Empregado Principal, ao abrigo do art.º 5.º do Dec. Reg. Reg. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5;

José Manuel Sousa, Eduardo Gonçalves Vicente, Maria Rita Fernandes Camacho da Costa, José Luís Ramos Teixeira, Maria Manuela Sousa Gouveia, Julieta Quintal Gonçalves Bonito, João de Deus Ramos Teixeira, Eugénia Gonçalves Faria, Rosa Lima das Fontes, Guida Maria Nóbrega, Manuela Maria Ferreira Jesus, João Marcelino Rodrigues, Maria da Conceição Pita Câmara Gonçalves, Manuel Nascimento Viveiros, Maria Arlete Mendonça Vieira, Manuel Saldanha Gouveia, Maria José Gonçalves Faria, Margarida Maria Lopes Vieira, Maria José Sousa Abelha, José Agostinho Caires, Maria Fernanda Santos Jardim, Maria José Rodrigues, Solange Santos Teixeira Nóbrega Martins — nomeados para o lugar de Empregado de 1.ª Classe, ao abrigo do Art.º 5.º do Dec. Reg. Reg. 3/78/M de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

(Visados pela Comissão de Contas em 29.7.81)

Por despacho superior de 22.6.81:

Alcina de Jesus Florença Diaz — nomeada para o lugar de Policlínico de 1.º ano ao abrigo do Art.º 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

Por despacho superior de 22.7.81:

Joana de Andrade Pestana — exonerada a seu pedido do lugar de Empregada de 2.ª classe, do Quadro deste Centro Hospitalar, em virtude de na mesma data tomar posse do mesmo lugar no Centro de Saúde do Bom Jesus.

(Visados pela Comissão de Contas em 29.7.81)

O Director Regional dos Hospitais, *Fernando Drummond Borges*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Lista nominativa do pessoal afecto à ex-Delegação do Fundo de Fomento da Habitação**

Lista nominativa de pessoal que se encontra afecto à ex-Delegação do Fundo de Fomento de Habitação e que de acordo com o n.º 3 do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de Setembro, optou pela sua integração nos Serviços dependentes da Secretaria Regional do Equipamento Social da Madeira.

Esta Lista foi elaborada pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas e aprovada pelo Secretário Regional do Equipamento Social, nos termos e para os efeitos do n.º 2 dos mencionados Artigo e Decreto-Lei.

(Visada pela Comissão de Contas em 5.8.81)

Engenheiro Civil principal — Gonçalo Nuno Malheiro de Araújo

Técnico Superior de 1.ª classe — Óscar Francisco Brazão Camacho a)

Arquitecto de 2.ª classe — Fernando Daniel Borges Machado

Chefe de secção — Januário da Luz e Freitas

Desenhador principal — José Luís Velosa Fernandes

Desenhador de 2.ª classe — José Bruno Nunes

Topógrafo de 1.ª classe — Manuel Rodrigues Teixeira

Fiscal de Obras Públicas de 1.ª classe — Francisco de Vasconcelos Freire

Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe — Celso Lourenço de Andrade

Escriturária-dactilógrafa principal — Maria Leonor Macias Bráz Gomes Jardim

Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe — Flávia Maria Severim e Pereira.

Contínuo de 2.ª classe — Carlos José Freitas Santos

a) — Integrado no Quadro Geral de Adidos com a categoria de «Chefe de Divisão Letra F» e requisitado para o F.F.H. com a designação de Técnico Superior de 1.ª classe.

Secretaria Regional do Equipamento Social.  
— O Secretário Regional, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

## SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Despacho

Considerando a necessidade de dotar a Direcção de Serviços de Fiscalização Económica de um funcionário administrativo.

Determino:

1.º — Proceder ao assalariamento, por seis meses renováveis de Maria Carmen Mascoto Spínola, portadora do bilhete de identidade n.º 5644120, emitido em 26.4.77 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e habilitada com o Curso Geral do Ensino Secundário.

2.º — A ora assalariada auferirá o vencimento correspondente à categoria de terceiro oficial — letra «M» da tabela de vencimentos da função pública — com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1981.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 3 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

#### Nomeação

Nomeado nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 370/79, conjugado com o artigo 2.º da Portaria n.º 29/81:

Por despacho de 20.5.81 do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal:

— José Agostinho Correia da Silva, escriturário dactilógrafo de 2.ª classe da ex-Direcção Escolar.

(Processo n.º 1089 da C.D.C. visado a 27.7.81)

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 3 de Agosto de 1981. — O Director de Serviços, *José Manuel Oliveira*.

## ENSINO SECUNDÁRIO

### Transferência

Transferidos nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/80, de 31 de Julho, n.º 2 do artigo 208 do Decreto n.º 37029, de

27 de Agosto de 1948 e artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 77/77, de 1 de Março:

Por despacho de 5.5.81 do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal:

— João Francisco de Jesus Nunes, professor efectivo do 12.º Grupo C da Escola Secundária de Francisco Franco.

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 4 de Agosto de 1981. — O Director Regional, *José Manuel Oliveira*.

## ENSINO PREPARATÓRIO

### Fases

Integrada na 3.ª fase nos termos dos art.ºs 7.º a) do Dec.-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, 12.º do Decreto-Lei n.º 74/78, de 18 de Abril, da Lei n.º 56/78, de 27 de Julho e do Dec.-Lei n.º 216/80, de 9 de Julho:

Por despacho de 15.12.80 do Director de Serviços:

Maria Iolanda Ferreira de Sousa Silva, professora efectiva do 1.º grupo da Escola Preparatória Padre Manuel Álvares, Ribeira Brava, a partir de 1 de Outubro de 1980.

(Processo n.º 42 da C.D.C. visado a 7.1.81).

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 4 de Agosto de 1981. — O Director de Serviços, *José Manuel Oliveira*.

### Nomeações

## ENSINO PREPARATÓRIO

Nomeada nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 258/80, de 31 de Julho, n.º 2 do art.º 2411 do Decreto n.º 48572, de 9 de Setembro de 1968 e artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 77/77, de 1 de Março:

Por despacho de 5.5.81 do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria da Conceição Silva, professora efectiva do 4.º grupo da Escola Preparatória Tristão Vaz Teixeira, Machico.

(Processo n.º 1090 da C.D.C. visado a 27.7.81)

## ENSINO SECUNDÁRIO

Nomeados nos termos do n.º 1 do art.º 3.º e art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 258/80, de 31 de Julho, n.º 2 do art.º 208 do Decreto n.º 37029, de 25 de Agosto de 1948 e artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 77/77, de 1 de Março:

Por despacho de 5.5.81 do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria Paula Marques de Freitas Silva, professora efectiva do 8.º grupo da Escola Secundária Jaime Moniz, Funchal.

(Processo n.º 1092 da C.D.C. visado a 27.7.81)

José Rogério de Castro Vasconcelos, professor efectivo do 12.º grupo B da Escola Secundária Jaime Moniz, Funchal.

(Processo n.º 1091 da C.D.C. visado a 27.7.81)

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 3 de Agosto de 1981. — O Director de Serviços, *José Manuel Oliveira*.

## Contratação de pessoal

Por despacho de 9.3.81 do Secretário Regional da Educação e Cultura:

Contratado para prestar serviço como Técnico Auxiliar de 2.ª Classe, na Direcção Regional dos Assuntos Culturais, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 3/78/M, de 6 de Setembro:

Virgílio José Pereira Gomes.

(Processo n.º 1000 da C.D.C. visado a 15.7.81)

Por despacho de 29.4.81 do Secretário Regional da Educação e Cultura:

Contratado para prestar serviço como Operário qualificado de 1.ª Classe, na Direcção Regional dos Desportos, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Rui Alberto Pinto da Silva.

(Processo n.º 1008 da C.D.C. visado a 15.7.81)

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 27 de Julho de 1981. — O Director de Serviços, *José Manuel Soares Gomes de Oliveira*.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

## Despacho

Considerando a necessidade de instalar na Região, no mais curto espaço de tempo, uma Rede de Informação e Contabilidade Agrícola (RICA), que junto das explorações agrícolas regionais seleccionadas (por serem as mais representativas de cada sector), promova a observação, pela colheita de dados, da situação técnico-económica;

Considerando que o sucesso de uma acção deste tipo está dependente da formação técnica dos agentes que, junto de cada empresário agrícola, orientam e promovem a montagem da contabilidade das empresas, evitando o falseamento de dados e, simultaneamente, a prática de critérios diferentes, de difícil interpretação;

Considerando ainda que, como complemento à formação académica de cada um dos técnicos propostos para esta acção, inovadora, deverá, atempadamente, ser facultado um curso de Administração e Contabilidade Agrícola;

Determino:

Nomear como representantes da Direcção Regional de Agricultura, para estágio e desempenho da acção referida, a conduzir pela Comissão Regional para a Integração Europeia — Sub. Grupo A1 — RICA, os Engenheiros Técnicos Agrários José Antonino de Freitas Branco, Luís Idoarte de Freitas e José Rafael de Góis.

Gabinete Regional da Secretaria de Agricultura e Pescas, 6 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## COPLAMA — COMPANHIA DE PLÁSTICOS DA MADEIRA, LDA.

## Constituição de Sociedade

Em conformidade com a escritura lavrada em 28 de Julho de 1981 e exarada de Fls. 14-V a Fls. 17-V do livro de notas para escrituras diversas número 93-C do Terceiro Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, foi constituída a sociedade cujo Pacto Social tem a seguinte redacção:

PRIMEIRA — (Denominação, Duração e Início das Operações) — A sociedade adopta a denominação «COPLAMA — COMPANHIA DE PLÁSTICOS DA MADEIRA, LIMITADA» e tem a sua sede à Estrada Dr. João Abel de Freitas, número cento e

vinte, nesta cidade e concelho do Funchal, durando por tempo indeterminado com início no dia hoje.

**SEGUNDA — (Objecto)** — O seu objecto é o fabrico e a comercialização de artigos de plástico, podendo ainda a sociedade exercer qualquer outra actividade, desde que deliberado em Assembleia Geral.

**TERCEIRA — (Capital Social)** — O capital Social é no montante de quatro milhões e cem mil escudos, já realizado integralmente e está dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos pertencente ao sócio João Luís Freitas Basílio, outra no valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos pertencente ao sócio João Victor Costa, outra no valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos pertencente ao sócio Álvaro Rodrigues Espinha e outra no valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio José Manuel Baptista da Mata.

**QUARTA — (Prestações Suplementares e Suprimentos)** — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, nos termos da lei, quando e como fôr deliberado em Assembleia Geral da sociedade, mas sempre proporcionais às quotas.

**Parágrafo primeiro** — A obrigação de prestações suplementares é limitada à quantia correspondente ao valor da quota de cada um dos sócios.

**Parágrafo segundo** — Precedendo Assembleia Geral e nos precisos termos que nela forem fixados, podem os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

**QUINTA — (Assembleia Geral)** — A Assembleia Geral da sociedade, reunirá ordinariamente uma vez cada ano, dentro dos três meses seguintes ao termo do ano social que é o civil e, extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios, nos termos legais ou estatutários.

**Parágrafo primeiro** — Comparecendo todos os sócios na reunião serão válidas todas as deliberações tomadas, embora recaiam sobre objecto estranho à ordem do dia e ainda que a convocação não haja sido regularmente feita.

**Parágrafo segundo** — Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

**SEXTA — (Convocação das Assembleias Gerais)** — As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com pelo menos oito dias de

antecedência sobre a data marcada para a reunião, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades.

**Parágrafo único** — A gerência da sociedade deverá convocar a Assembleia Geral da sociedade sempre que um ou mais sócios, representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, assim o requeira.

**SÉTIMA — (Gerência)** — A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos sócios a eleger em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** — A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois gerentes, bastando a de um deles para actos de mero expediente.

**Parágrafo segundo** — Os gerentes que efectivamente exerçam a administração terão direito à remuneração que lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** — A sociedade poderá encarregar outras pessoas, além dos seus agentes, do desempenho em seu nome e por sua conta de algum ou alguns dos ramos de actividade a que se dedica, nos termos da lei, e com os poderes a definir em Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** — Fica expressamente proibida aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente cauções, avales ou letras de favor, sendo tais actos, se praticados, da responsabilidade exclusiva de quem os praticou.

**OITAVA — (Divisão e Cessão de Quotas)** — É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus herdeiros legitimários, assim como entre os sócios e a sociedade.

**Parágrafo primeiro** — A cessão, venda ou alienação de quotas a estranhos não referidos no corpo da presente cláusula, dependerá do consentimento da sociedade, bastando a aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

**Parágrafo segundo** — Na cessão de quotas a estranhos, com excepção dos herdeiros legitimários, a sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios.

**NONA — (Amortização de Quotas)** — É permitida à sociedade a amortização das quotas sociais, nomeadamente nos casos seguintes:

a) Quando sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo sujeitas a arrematação, adjudicação ou venda judicial;

b) Por interdição, falência ou insolvência dos respectivos titulares;

c) Quando o comportamento de qualquer sócio fôr considerado comprovadamente lesivo aos interesses da sociedade.

Parágrafo único — O valor da quota a amortizar será o que resultar de balanço a efectuar para o efeito.

DÉCIMA — (Morte ou interdição de sócios) — Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve e continua a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Parágrafo único — Nos casos referidos no corpo da presente cláusula, será escolhido, um, de entre eles, que a todos representará no exercício dos respectivos direitos.

DÉCIMA PRIMEIRA — (Balanço e divisão de lucros) — Anualmente se procederá a balanço que deverá ser encerrado com referência a trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único — Os lucros nele apurados serão ou não distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, depois de deduzida a percentagem para o Fundo de Reserva Legal ou para quaisquer outros Fundos de Reserva constituídos de acordo com a deliberação da mesma Assembleia Geral.

Arquivo uma certidão relativa à denominação.

Li esta escritura e expliquei seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de, no prazo de três meses, requererem, na Conservatória competente, o registo respectivo.

(Assinaturas ilegíveis.)

## ALMEIDA & LUCAS, LIMITADA

### Constituição de Sociedade

Em vinte e nove de Julho de mil novecentos oitenta e um, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciada Natividade Gonçalves de Freitas, Notária do Terceiro Cartório compareceram:

Henrique Artur de Almeida Gonçalves da Silva, natural da freguesia de Santo Ildefonso, conceelho do Porto, casado no regime da comunhão de

adquiridos com a segunda outorgante, e com residência habitual à Rua do Carmo, n.º 19-4.º C, nesta cidade, contribuinte fiscal número CO-12471649;

Rita Maria Fernandes Lucas Gonçalves da Silva, natural da freguesia de São Gonçalo, conceelho do Funchal, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, contribuinte fiscal número CO - 12471129; e

João Manuel Silva Lucas, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Manuela Martins Olim Lucas, natural da dita freguesia de São Gonçalo, e residente à Rua do Conde Carvalhal, 83-1.º-Dt.º, nesta cidade, contribuinte fiscal n.º CO - 0244930.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos e números seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «Almeida & Lucas, Limitada», com sede e estabelecimento principal na loja com os números dois de polícia da Rua das Hortas, desta cidade e freguesia da Sé.

SEGUNDO — Tem por objecto o comércio de tecidos e vestuário, podendo dedicar-se, a qualquer outro ramo mercantil, uma vez nesse sentido deliberado.

TERCEIRO — As suas operações iniciam-se em um de Agosto de mil novecentos oitenta e um, sendo-o por tempo indeterminado.

QUARTO — O capital social, realizado completamente em dinheiro, é o de cem mil escudos e corresponde à soma de três quotas, sendo duas de quarenta e sete mil e quinhentos escudos cada, e a terceira de cinco mil escudos, ficando a pertencer uma daquelas ao Henrique Artur de Almeida Gonçalves da Silva, e a outra, ao sócio, Rita Maria Fernandes Lucas Gonçalves da Silva, pertencendo a restante (de cinco mil escudos) ao sócio, João Manuel Silva Lucas.

QUINTO — Número um — A gerência, ora e aqui designada é atribuída aos sócios, Henrique Artur de Almeida Gonçalves da Silva e Rita Maria Fernandes Lucas Gonçalves da Silva, facultando-se o seu exercício individualmente nos assuntos de mero expediente, (incluindo cheques) impondo-se a assinatura conjunta de ambos nos actos e contratos susceptíveis de tornar responsável o património social.



Número Dois — É dispensada de caução e poderá ser ou não remunerada, nos termos que for de liberado.

Número três — Qualquer dos gerentes poderá fazer-se representar livremente por outro sócio, mas por terceiro só desde que o restante conste no próprio instrumento.

SEXTO — Número um — A cessão de quotas é livre entre os associados, quando, para estranhos exigir-se-á autorização dos sócios não cedentes, a expressar na respectiva escritura.

Número Dois — Na falta daquela autorização, a sociedade opta pela sua compra e segundo o preço oferecido ou então, pela sua amortização mediante o valor real, a calcular por meio de inventário e balanço feitos adrede e reputados à data em que o sócio interessado lhe comunique o projecto de cedência, nos termos do número um do artigo quatrocentos e dezasseis do Código Civil.

Número três — A sociedade trinta dias após este conhecimento, delibera a escolha (entre a compra ou amortização) e pagará o devido em três prestações iguais, sem juros, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar desta opção e a segunda e terceira seis e nove meses, respectivamente depois daquela.

Número quatro — Caso esteja em causa a cessão da quota do sócio, João Manuel Silva Lucas, a sociedade poderá, dentro daquele prazo, optar ainda e em primeiro lugar, pela amortização da mesma, mediante o seu valor nominal a pagar, aquando da amortização ou a depositar, nos termos gerais de direito.

SÉTIMO — Número Um — Falecendo algum sócio, declarado interdito ou inabilitado, o ente social continuará com os herdeiros ou representante legal, escolhendo aqueles um que a todos represente e que o identificarão à sociedade, no prazo de trinta dias, sob pena de a esta ser devolvido o direito de escolha.

Número Dois — O representante ou escolhido, igualmente, ocupará lugar na gerência, caso o substituído então exercesse tais funções.

Número três — A estar em causa o sócio João Manuel Silva Lucas, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizar a sua quota, dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da morte ou sentença que tiver decretado a interdição, e o preço e sua forma de pagamento terão lugar, nos termos do número quatro do artigo sexto.

OITAVO — Quando alguma quota for arrestada, penhorada ou de outra forma judicialmente apreendida, a sociedade poderá amortizá-la imediatamente, conforme o previsto no número anterior.

NONO — Sem expressa autorização da sociedade, nenhum sócio, directa ou indirectamente, só ou associado, por conta própria ou alheia, poderá exercer comércio igual ou semelhante ao da sociedade, sob pena de ser desta excluído e de se tornar responsável pelos danos que lhe causar, não devendo em tal caso, o sócio faltoso receber mais do que o valor nominal da sua quota.

DÉCIMO — Número Um — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para cada sócio com uma antecedência mínima de dez dias, salvo imposição legal diferente.

Número Dois — Todas as comunicações previstas nestes estatutos serão feitas usando-se o meio adoptado no número anterior.

Arquivo: uma certidão.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo, em voz alta, e na presença simultânea dos outorgantes, que são de meu conhecimento pessoal.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, na Conservatória competente, no prazo de três meses.

(Assinaturas ilegíveis.)

A Notária

(Assinatura ilegível.)

## TINTAS CIN — MADEIRA, LIMITADA

### Constituição de Sociedade

Certifico narrativamente que por escritura de oito de Abril de mil novecentos e oitenta e um, no Cartório Notarial de Gondomar, a cargo do Notário Licenciado Dário Martins de Sousa, a folhas quarenta, do livro de notas número D-trinta, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação TINTAS CIN — MADEIRA, LIMITADA, entre António Luís Martins Serrenho, Corporação Industrial do Norte,, Limitada, Homero Marques de Vasconcelos, João Manuel Fialho Martins Serrenho, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Tintas Cin-Madeira, Limitada, tem a sua sede, estabelecimen-



to e fábrica, na Rua Trinta e Um de Janeiro, número sete, rés-do-chão, da cidade do Funchal-Madeira, podendo por simples deliberação social ser transferida para qualquer outro local ou estabelecer filiais ou sucursais, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir desta data;

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no exercício da indústria de fabrico e comércio de tintas, vernizes e outros afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei, bem como à actividade de comissões e consignações;

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma do valor nominal de duzentos mil escudos, subscrita pela sócia Corporação Industrial do Norte, Limitada; b) Outra do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Engenheiro António Luís Martins Serrenho; c) Outra do valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Engenheiro João Manuel Fialho Martins Serrenho; d) Finalmente, uma do valor nominal de vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Engenheiro Homero Marques de Vasconcelos;

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios que forem nomeados em Assembleia Geral, sendo atribuídos aos gerentes assim designados os respectivos poderes deliberados naquela assembleia; PARÁGRAFO PRIMEIRO — Poderão, no entanto, ser nomeados um ou mais gerentes, mediante deliberação da assembleia geral, podendo a nomeação recair em pessoas estranhas à sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Em caso algum poderão os gerentes firmar em nome da sociedade actos, contratos ou documentos estranhos ou contrários ao objectivo e fins sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes. A infracção a este parágrafo implicará a responsabilidade pessoal dos sócios intervenientes no acto praticado indevidamente, reservando-se ainda à sociedade o direito de exercer contra os mesmos acção pelas perdas e danos que com a prática daquele acto, lhe tenham advindo e amortizar compulsivamente as quotas pelo valor referido no parágrafo único do artigo sexto. PARÁGRAFO TERCEIRO — A amor-

tização deverá ser deliberada em Assembleia Geral a realizar nos sessenta dias posteriores ao conhecimento do facto lesivo ou contrário aos interesses sociais;

#### ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou para estranhos, bem como a transmissão por sucessão, ficam dependentes do consentimento da sociedade, dado por escrito, ficando em qualquer dos casos, facultado à sociedade o direito de preferência na aquisição da quota cedenda ou a transmitir, pelo preço que lhe tiver sido fixado no último balanço;

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos: a) — Verificando-se a sua apreensão judicial, seja por que forma e com que causa for, desde que não tenha havido oposição procedente até final; b) — Havendo infracção ao disposto no parágrafo segundo do artigo quarto; c) — Por falecimento ou interdição, ainda que parcial, de qualquer sócio; d) — De uma maneira geral, sempre que o respectivo sócio tenha deixado de dar a sua contribuição válida e efectiva à sociedade; Parágrafo Único — para efeitos de amortização, a deliberar em assembleia geral e no prazo de sessenta dias a contar do facto que lhe deu origem, o preço da quota será o que lhe for fixado no último balanço;

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, salvo quando a lei expressamente exigir outros prazos e formalidades, serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de cinco dias; Parágrafo Único — Será, porém, dispensada tal formalidade relativamente aos sócios-gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Gondomar, 29 de Julho de 1981.

O Ajudante,

(Assinatura ilegível.)

**FREITAS & RAMOS, LDA.**

**Autorização de nome**

Faz-se público de que por escritura de 11 de Junho de 1981, lavrada no 3.º Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, foi titulada a autorização de Manuel de Freitas, para que o seu nome continue a figurar na razão social em epígrafe.

Funchal, 7 de Agosto de 1981.

**FERREIRA & BRUM, LIMITADA****Autorização de nome**

Faz-se público de que por escritura de 2 de Fevereiro de 1979, lavrada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, foi titulada a autorização de José Idalmiro de Brum, para que o seu nome continue a figurar na razão social em epígrafe.

Funchal, 10 de Agosto de 1981.

**RIBEIRO, FAIA & OLIVEIRA, LDA.****Autorização de nome**

Por escritura de 26.3.1980, lavrada, de fls. 71 a 72-V do Livro 568-A do 3.º Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, Fernando de Freitas Gonçalves Faia autorizou que o seu nome continuasse a fazer parte da firma social, ou seja a sociedade em epígrafe.

**AIRES & OLIVEIRA, LIMITADA****Alteração de pacto e autorização de nome**

Faz-se público de que por escritura de 26 de Março de 1981, lavrada no 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, foi titulada a alteração da cláusula quarta do pacto social da sociedade em epígrafe, que passou a ter a redacção seguinte: «o capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil escudos e está representado em duas quotas iguais de cem mil escudos cada, pertencendo uma a casa dos sócios Eloi Vasco Figueira dos Santos e José Samuel Pestana de França».

Pela mesma escritura foi titulada também a autorização de Aires Roque de Freitas Albuquerque, para que o seu nome continue a figurar na razão social em epígrafe.

Funchal, 12 de Agosto de 1981.

**TRINDADE & ENRIQUE, LDA.****Alteração do Pacto Social**

Por escritura de 21 de Julho de 1981, 3.º Car-

tório do Funchal, foi alterado o Pacto Social da firma TRINDADE & ENRIQUE, LDA. nos seus artigos terceiro e corpo do artigo quarto, que passaram a vigorar com a seguinte redacção:

TERCEIRO — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos e está representado em três quotas — duas de igual valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos cada pertencentes a cada um dos sócios, Fernando Manuel Saraiva da Costa e Gordon Stirling Roy Maggs, e uma de vinte mil escudos pertencente em comum, aos dois sócios.

QUARTO — A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

No mesmo acto, autorizaram os ex-sócios Maria Trindade Mendonça e Manuel Enrique Franco Cabral, que os seus nomes continuassem a figurar na razão social da firma Trindade & Enrique, Lda..

**ROSA DRUMOND & JOAQUIM, LIMITADA****Rectificação**

Por ter sido publicado com inexactidão, no Jornal Oficial II Série n.º 16, 2.º Suplemento, de 25 de Junho de 1981, o pacto Social da firma em epígrafe, abaixo se procede à sua rectificação.

Assim

Onde se lê:

— Mercês Marques Rosa, solteira...

Deve ler-se:

— Marcos Marques Rosa, solteiro...

No artigo 5.º onde se lê:

... sócio ou sócia...

Deve ler-se:

... sócio ou sócios...

Funchal, 13 de Agosto de 1981.

**Preço deste número: 15\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

**ASSINATURAS**

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série ... ..	> ... ..	350\$
A 2.ª série ... ..	> ... ..	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»